Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 2187/13
Data: 16/10/13 Hora: 09:07
Ofício: _____
Aprovado na 31 SO, realizada
em 15.10.13 _____ adendo
_____
Presidente
LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 539 / 13

Assunto: Propõe criação de Lei Municipal de Incentivos Fiscais para realização de projetos culturais

Bertioga, 15 de OUTUBRO de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A Lei de Incentivo à Cultura existe hoje nas esferas federal, estadual e municipal em todo o país. O objetivo desta lei é criar mecanismos de benefício fiscal como atrativo para investimentos em cultura. Assim, ela permite a contribuintes incentivadores (pessoas físicas ou jurídicas que pagam IPTU ou ISSQN) direcionar, a seu critério, uma porcentagem do imposto devido para um projeto cultural aprovado por uma comissão formada especialmente para este fim.

A percepção do alcance social desta lei, nos municípios onde foi implantada, serve-nos como justificativa para apresentar esta indicação que propõe a aprovação de uma Lei Municipal de Incentivo à Cultura para Bertioga, permitindo aos nossos artistas buscarem os recursos necessários para financiarem e desenvolverem seus projetos, promovendo assim o apoio e a multiplicação das manifestações culturais do nosso município.

Ressalte-se que o volume de projetos culturais desenvolvidos em Bertioga é inacreditavelmente grande. Porém, a falta de apoio para que eles sejam implantados faz com que muitos não saiam do papel. São raros os que conseguem passar pela fase de captação de recursos quando obtém aprovação em programas de incentivo cultural da União ou do Estado.

Com o objetivo de promover nossos artistas locais e dar aos empresários a oportunidade de alinhar-se a projetos de valor sociocultural é que consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, para que tome ciência do teor deste documento e realize estudos no sentido de viabilizar tal proposta.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

IVAN DE CARVALHO
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/13

"Dispõe sobre incentivos fiscais para realização de projetos culturais, no âmbito do município de Bertioga, e dá outras providências"

Art. 1º: Fica instituído a favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de Bertioga, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo 1º - O incentivo fiscal referido no "caput " deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo;

Parágrafo 2º - Os portadores de Certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, sobre a propriedade predial e territorial - IPTU, e sobre Transmissão de Garantia e Cessão de Direitos à sua aquisição - ITBI, até o limite de 20% (trinta por cento) do valor devido a cada incidência dos referidos tributos;

Parágrafo 3º - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural no exercício, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN, IPTU e ITBI.

Art. 2º - Serão abrangidos por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação dos projetos, dentro das seguintes áreas:
I - música e dança;
II - teatro, circo e ópera;
III - cinema, fotografia e vídeo;
IV - literatura;
V - artes plásticas e artes gráficas;
VI - folclore e artesanato;
VII - acervo de patrimônio histórico;
VIII - museologia;
IX - bibliotecas.

Art. 3º - Fica autorizada a criação, junto à Prefeitura Municipal de Bertioga, de uma comissão normativa, independente e autônoma, constituída de forma paritária entre representantes de órgãos públicos e entidades culturais, considerando as áreas abrangidas por esta Lei.

Parágrafo 1º - A Comissão normativa ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

Parágrafo 2º - Os membros da comissão deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais de um período do mandato.

Parágrafo 3º - A comissão reunir-se-á, periodicamente, sob a presidência de um dos membros, eleito pelos demais e em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal correspondente.

Parágrafo Único - Os certificados referidos neste artigo terão prazo de validade para sua utilização de 02 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na atualização monetária dos impostos recolhidos com atraso.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis será multado em 10 (dez) vezes o valor do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei.

Art. 7º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá ter acesso, em todos os níveis a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 8º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Bertioga, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Bertioga e o número da Lei.

Art. 9º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário